

RESOLUÇÃO N° 0003/2019
De 25 de março de 2019

**RATIFICA E DIVULGA O CÓDIGO DE
CONDUTA E INTEGRIDADE DA
EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO-EMGETIS.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMGETIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a competência privilegiada do **CONAD/EMGETIS** em ratificar e divulgar o Código de Conduta e Integridade da EMGETIS, na forma do art. 43 e incisos, combinado com o disposto no art. 59, inciso XXI, todos do Estatuto Social da Empresa;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. - Ratifica e divulga o **Código de Conduta e Integridade da EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EMGETIS**, que dispõe sobre os valores e regras de conduta a serem observadas nas relações internas e externas da atividade empresarial desta Empresa, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Empresa.

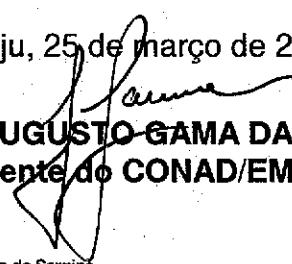
Art. 2º. - O Código de Conduta e Integridade de que trata o artigo 1º, deve ser observado e cumprido pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, Corpo Diretivo, empregados/comissionados, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Empresa.

Art. 3º. - O inteiro teor do Código de Conduta e Integridade da EMGETIS é parte integrante da presente Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 4º. - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de março de 2019.


JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Presidente do CONAD/EMGETIS

**CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA
EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -
EMGETIS**

Aracaju, março de 2019

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMGETIS

O presente Código tem por finalidade explicar os valores e regras de conduta a serem observadas nas relações internas e externas da atividade empresarial da **EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMGETIS**, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Empresa.

Este Código deve ser observado e cumprido pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, Corpo Diretivo, empregados/comissionados, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Empresa.

Missão, Visão e Valores da EMGETIS

Missão: Promover a Governança e viabilizar soluções corporativas de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Administração Pública do Estado de Sergipe.

Visão: Ser excelência em Governança e Soluções Corporativas de TIC na Administração Pública Estadual, através de inovação e da aplicação das melhores práticas.

Valores: Os valores da Empresa são norteados pelo espírito público, que constituem a base ética sobre a qual se assenta o Código de Conduta e Integridade da EMGETIS, bem como, deverão servir de base para: austeridade, empreendedorismo, profissionalismo, comprometimento, reconhecimento profissional, espírito colaborativo e responsabilidade socioambiental. Toda força de trabalho deverá agir em coerência com esses valores no cumprimento da Missão da Empresa.

VALORES DA EMGETIS

Os valores da **EMGETIS** são cinco e estão abaixo elencados:

- Qualidade

É a determinação de fazer mais e melhor, através da melhoria dos processos de gestão, produção e relacionamento da Empresa, visando fornecer produtos e serviços com uma relação custo/benefício vantajosa para os seus diversos clientes e que facilitem o acesso do cidadão aos serviços públicos.

- Inovação

É a busca constante de novas ideias e soluções que resultem em produtos e serviços alinhados com a vanguarda tecnológica em e-Gov ou que agreguem mais valor ao negócio do cliente.

- Ética

É o compromisso de agir com integridade de caráter, com honestidade e com respeito à verdade e à legalidade na gestão, produção e nos relacionamentos do negócio da **EMGETIS**.

- Comprometimento

É a convicção de que o sucesso da Empresa depende da competência e do comprometimento das pessoas que nela trabalham. Para tanto, a **EMGETIS** confia na capacidade e na vontade de aprender e de realizar de cada integrante da sua força de trabalho, valoriza e, dentro de suas possibilidades, reconhece suas contribuições.

- Sustentabilidade

É a orientação de que ações e atividades que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos devem fazê-lo sem comprometer o futuro das próximas gerações.

História da EMGETIS

A história da **EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EMGETIS**, Empresa Pública Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito privado, é bastante recente, já que foi constituída pela transformação da então Companhia de Processamento de Dados de Sergipe - PRODASE, na forma da Lei Estadual nº 6.396 de 04 de abril de 2008, regendo-se ainda, por seu Estatuto Social, pelo Decreto-Lei (Federal) nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com suas legislações complementares, no que couber pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 30.623, de 27 de abril de 2017 e pelas normas internas que adotar.

Herdeira de uma estrutura antiga, a EMGETIS surge após um longo cenário de transformações. O princípio de todo o processo aconteceu em 21 de dezembro de 1977, por meio da Lei nº 2.147, que criava a Sociedade de Economia Mista denominada PRODASE, com o objetivo de organizar as atividades de informática e de processamento de dados no âmbito da administração estadual direta e indireta.

Em 26 de agosto de 2004, através da Lei nº 5.414, o então Gobernador do Estado criou a Agência de Tecnologia da Informação de Sergipe - AGETIS, uma autarquia de regime especial da administração estadual, que assumiu as atividades da então PRODASE e foi designada para coordenar as políticas públicas na área de Tecnologia da Informação e da Comunicação (TICs).

Em 02 de abril de 2007, após a Reforma Administrativa do Estado elaborada pelo Governador Marcelo Déda Chagas, a então AGETIS passou a ser vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Já em 02 de janeiro de 2008, visando garantir o vínculo empregatício dos empregados oriundos da então PRODASE, o Governador Marcelo Déda sancionou a Lei nº 6.336/2008, que extinguiu a AGETIS, trazendo de volta a PRODASE. De acordo com a citada Lei, a PRODASE assumiu todos os bens, direitos e obrigações da extinta AGETIS.

1. Compromissos de Gestão

A **EMGETIS**, como personalidade jurídica na forma da Lei que a constituiu, formaliza a adoção dos seguintes compromissos de conduta e integridade:

- 1.1 Assegurar o exercício da cidadania, de acordo com os princípios e normas do Estado democrático de Direito;
- 1.2 Respeitar a adversidade e combater todas as formas de preconceito e de discriminação;
- 1.3 Preservar a idoneidade e a privacidade pessoal e profissional de cada pessoa que trabalha, presta serviço ou se relaciona com a **EMGETIS**;
- 1.4 Promover condições de trabalho que garantam a segurança e a saúde do trabalhador e que possibilitem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal;
- 1.5 Utilizar critérios de competência funcional no reconhecimento dos funcionários;
- 1.6 Assegurar o direito à participação em comissões de trabalhadores da **EMGETIS**, associações de classe ou sindicatos;
- 1.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes, buscando e mantendo um relacionamento honesto e duradouro;
- 1.8 Contratar fornecedores de serviços, baseando em critérios estritamente legais e técnicos;
- 1.9 Exigir das empresas fornecedoras de bens e serviços que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta estabelecidos neste Código, enquanto perdurarem seus contratos com a **EMGETIS**;
- 1.10 Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável em obediência à legislação ambiental;
- 1.11 Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público;
- 1.12 Recusar contribuições para partidos políticos e candidatos ou fazer campanha política de candidatos a cargos eletivos e nem constranger integrantes da força de trabalho a fazê-lo;
- 1.13 Repudiar ato que caracterize corrupção ou fraude de qualquer espécie.

2. Compromisso dos Integrantes da Força de Trabalho

Força de Trabalho compreende o número de pessoas para participar do processo de divisão social do trabalho, em uma determinada sociedade. Para efeitos deste código compreendem diretores, empregados/comissionados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Empresa.

É fundamental que as atitudes e comportamentos não tragam prejuízo a si ou a outrem. Assim, independente de cargo ou posição hierárquica ocupada constituem compromissos de conduta que todos devem cumprir:

- 2.1 Realizar seu trabalho e assumir as responsabilidades inerentes ao exercício de seu cargo ou função, empreendendo os melhores esforços e técnicas e seguindo práticas-padrão ou orientações específicas recebidas;
- 2.2 Reconhecer erros cometidos e comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico, buscando minimizar ou reparar perdas eventuais ou prejuízos daí decorrentes;
- 2.3 Dispor-se a trabalhar em horário extraordinário para a conclusão de trabalhos, cuja inexecução possa trazer prejuízos a **EMGETIS**;
- 2.4 Tratar com respeito e atenção a todos, independentemente de cargo ou posição hierárquica;
- 2.5 Zelar pelo patrimônio da **EMGETIS**, evitando danos a sua imagem, aos equipamentos e instalações;
- 2.6 Manter-se informado através dos vários canais de comunicação da **EMGETIS** sobre notícias, avisos, regulamentações e resoluções da Empresa;
- 2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço;
 - 2.7.1 As situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e DIRAF.
- 2.8 Apresentar-se ao serviço em condições físicas e psíquicas adequadas ao ambiente de trabalho;
- 2.9 Zelar pelo cumprimento deste Código, questionando orientações contrárias aos princípios e valores nele expressos, não compactuando, nem se omitindo nos casos em que o mesmo esteja sendo infringido.

3. Os integrantes da Força de Trabalho, não poderão praticar qualquer um dos atos abaixo relacionados:

- 3.1 Exercer atividade profissional ou comercial, alheia ao contrato de trabalho com a **EMGETIS**, durante o expediente de trabalho, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente de horário, exercer atividade que constitua prejuízo ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades da **EMGETIS**;



- 3.2 Utilizar, de forma abusiva, para fins pessoais, o tempo, equipamento, instalações e tecnologias disponibilizadas pela **EMGETIS**;
- 3.3 Fazer uso particular ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, tecnologias, know-how ou informações de propriedade ou sob a guarda da **EMGETIS**;
- 3.4 Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da **EMGETIS** ou de terceiros;
- 3.5 Prejudicar deliberadamente a reputação da **EMGETIS**, de integrantes da força de trabalho, clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou qualquer outro profissional ou empresa com quem a Empresa mantenha relacionamento comercial;
- 3.6 Coagir ou aliciar alguém, de forma pessoal ou através dos meios de comunicação disponibilizados pela Empresa, com objetivos de natureza político-partidária, nem promover ou participar de quaisquer atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica no local de trabalho;
- 3.7 Valer-se da sua posição hierárquica, acesso privilegiado à informações ou influências para obter vantagens, facilidades ou benefícios indevidos para si ou outrem, ou para constranger e coagir alguém com o objetivo de obter favores ou minar a sua dignidade ou auto estima (ex. assédio sexual ou moral);
- 3.8 Oferecer quaisquer benefícios ou vantagens, a qualquer título, a representantes de clientes ou fornecedores visando a obter favores, preferências ou atendimento de qualquer pleito para si ou para a **EMGETIS**;
- 3.9 Aceitar, sob nenhuma forma, presentes ou outras vantagens de partes com as quais a **EMGETIS** contrate ou possa vir a contratar, exceto brindes promocionais de pequeno valor;
- 3.10 Negociar ou propor relações comerciais com empresas em que o empregado ou pessoas de seu relacionamento familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta;
- 3.11 Ser conveniente, solidário ou omisso com a prática ilícita realizada por outro funcionário ou por terceiro referente a assuntos da **EMGETIS**;
- 3.12 Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para **EMGETIS**;
- 3.13 Participar ou ser conveniente com qualquer ato que configure corrupção ou fraude;

3.14 Manter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o 2º grau civil;

3.15 Fazer circular listas, abaixo assinados, promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza ou para quaisquer fins, exceto com a permissão da Diretoria;

3.16 Usar e-mail corporativo para fins pessoais, incluindo o fornecimento do mesmo em cadastro comerciais.

4. Regra de Conduta para Uso de Redes e Mídias Sociais

Os conteúdos publicados pelos integrantes da força de trabalho da **EMGETIS** em mídias sociais poderão ser vinculados à imagem da **EMGETIS**. Por isso, todos devem avaliar o que publicam ou comentam a respeito da **EMGETIS**, seus clientes e fornecedores. Tais citações podem ser consideradas provas jurídicas, dependendo da situação.

4.1 É vedado aos Integrantes da Força de Trabalho:

4.1.1 participar em comunidades, grupos, etc. que estimulem atos de ilegalidade;

4.1.2 usar as mídias sociais para infringir direitos autorais e de propriedade intelectual;

4.1.3 criar perfis institucionais relacionados à **EMGETIS** sem a devida autorização;

4.1.4 usar a identificação visual da **EMGETIS** em perfis de grupos, pessoais e profissionais;

4.1.5 utilizar o e-mail corporativo (@emgetis.se.gov.br) em seus perfis nas mídias sociais;

4.1.6 divulgar informações e imagens sobre a **EMGETIS**, inclusive as contidas na Internet, sem autorização;

4.1.7 abordar em mídias sociais assuntos ou informações sobre clientes e fornecedores da **EMGETIS** ou situações que os envolvem no seu dia a dia de trabalho.

4.2 Orientações:

4.2.1 divulgar materiais disponíveis no site da **EMGETIS** somente com a informação da fonte;

4.2.2 verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;

4.2.3 informar imediatamente seu superior imediato quando identificar, nas mídias sociais, algum comentário sobre a **EMGETIS** que mereça atenção;

4.2.4 os integrantes da Força de Trabalho para manifestação em nome da **EMGETIS** devem solicitar autorização e informar a respectiva função na Empresa, sem utilizar pseudônimos ou apelidos;

4.2.5 divulgar fotos e imagens somente com prévia autorização das pessoas nela inseridas. Cuidar para que a imagem captada e divulgada não seja prejudicial à honra e a reputação da pessoa ou da Empresa ou que possa ser usada para obter acesso a informações importantes ou sigilosas por meio da persuasão, enganação ou exploração da confiança das pessoas (prática conhecida como engenharia social);

4.2.6 cuidar ou evitar expor nas redes dados pessoais, a situação econômico-financeira, localizações e informações sobre a rotina pessoal e profissional própria e de familiares, pois essa prática pode colocar em risco a segurança própria, dos familiares e da **EMGETIS**.

5. Sanções pelo Descumprimento

A não observância dos princípios e compromissos nele contidos pode implicar em sanções disciplinares, que serão precedidas de uma análise criteriosa dos fatos, tendo como base ética os valores universais de boa conduta e o respeito à verdade e à legalidade.

5.1 Sanções Aplicáveis aos membros do Corpo Diretivo da EMGETIS:

5.1.1. Advertência Verbal

5.1.2. Advertência por Escrito

5.1.3. Exoneração

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade, feito por membro do corpo diretivo, caberá ao Conselho de Administração da Empresa, com base em parecer da área de controle interno e auditoria interna.

5.2 Sanções aplicáveis aos Integrantes do Corpo Funcional da Empresa:

5.2.1. Advertência Verbal

5.2.2. Advertência por Escrito

5.2.3. Suspensão temporária

5.2.4. Demissão



A análise da gravidade e a indicação da pena a ser aplicada, pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade, feito por integrante do corpo funcional, caberá à Diretoria de Administração e Finanças/ Área de Pessoal e Assessoria Jurídica da Empresa, com base em evidências e, se for o caso, com abertura de Sindicância Administrativa Interna.

5.3 Sanções aplicáveis aos Fornecedores de bens e serviços à Empresa:

- 5.3.1. Advertência por escrito;
- 5.3.2. Multa prevista no contrato;
- 5.3.3. Rescisão do contrato;
- 5.3.4. Suspensão temporária de contratar com a **EMGETIS**.

6. Canal de Denúncia

Denúncias poderão ser feitas por meio do Canal de Denúncias disponíveis no site oficial da **EMGETIS**.

Elas poderão ser identificadas ou anônimas, de forma a garantir que não haja retaliação ao denunciante.

7. Divulgação, Atualização e Manutenção do Código

O presente Código de Conduta e Integridade será divulgado nos meios de comunicação da Empresa e disponibilizado no site da **EMGETIS**.

A DIRAF em conjunto com a Controle Interno e Assessoria Jurídica deverão manter este Código atualizado.

O treinamento de toda a Força de Trabalho com relação ao conteúdo deste Código será realizado anualmente.



8. Da Ratificação do Código de Conduta e Integridade da EMGETIS

O Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da **EMGETIS**, ratifica o presente Código de Conduta e Integridade, que passa a ter vigência a partir desta data.

Aracaju, 25 de maio de 2019

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Presidente do CONAD/EMGETIS